



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Sexta-feira, 13 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 588

Página 1 de 25

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos de Pessoal	20
Portarias	20
Licitações e Contratos	21
Homologação / Adjudicação	21
Aviso de Licitação	22
Outros Atos	23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 13 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 588

Página 2 de 25

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.045 DE 11 DE MAIO DE 2022

FLS: 50

PREFEITO MUNICIPAL

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO E PARCELAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO DE 2022, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Igarapava autorizado a conceder desconto de 5% (cinco por cento), ao contribuinte que efetuar o pagamento da parcela única integral, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do exercício de 2022.

Parágrafo Único - O desconto que trata o caput deste artigo será concedido até a data do vencimento da parcela única integral, que se dará no dia 15 de julho 2022.

Art. 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2022, poderá ser parcelado em até 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimento da primeira no dia 15 de julho de 2022 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Art. 3º - A Unidade Fiscal do Município será corrigida aplicando-se o INPC/IBGE acumulado no período de janeiro a dezembro de 2021, divulgado pelo órgão oficial.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos onze de maio de 2022

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, data supra.

GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES
CHEFE DE GABINETE

Assinado por 2 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/0578-7764-8FFF-F10B> e informe o código 0578-7764-8FFF-F10B





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 13 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 588

Página 3 de 25



Prefeitura Municipal De Igarapava

LEI Nº 1.046 DE 11 DE MAIO DE 2022

FLS: 51

PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS IGARAPAVA – 2022, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Recuperação Fiscal - REFIS IGARAPAVA-2022, visando estabelecer condições especiais para quitação de dívidas e/ou débitos municipais, de natureza tributária ou não, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontrem em cobrança judicial, administrativa ou pendentes de lançamento tributário, conforme disposições abaixo.

CAPÍTULO I

DÉBITOS PASSÍVEIS DE INCLUSÃO NO PROGRAMA

Art. 2º Serão incluídos no Programa Municipal de Recuperação fiscal - REFIS IGARAPAVA-2022, todos os débitos de responsabilidade do contribuinte, de natureza tributária ou não, vencidos até 31/12/2021.

§1º Ficam excluídos dos benefícios desta Lei os débitos de ITBI – Imposto sobre Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis; de multas de trânsito; e, das multas aplicadas em virtude do enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do vírus SARS-COV-2 (COVID-19).

§2º Consideram-se dívidas e/ou débitos, para efeito desta Lei, os valores atualizados constantes na Certidão de Dívida Ativa – CDA, incluídos os honorários advocatícios arbitrados por despacho judicial, e, os débitos em cobrança administrativa, inclusive os protestados, acrescidos dos demais encargos previstos na legislação vigente, vencidos até 31/12/2021.

§3º As multas acessórias aplicadas em decorrência do poder de polícia e por descumprimento de obrigação legal decorrente de procedimento fiscal, com exceção das multas indicadas no §1º deste artigo, serão beneficiadas com anistia, nos termos do art. 14, desta Lei.

§4º Para aderir ao REFIS IGARAPAVA-2022, o devedor deverá fazer o adiantamento de pelo menos 5% (cinco por cento) do valor dos débitos.

Assinado por 2 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/0578-7764-8FFF-F10B> e informe o código: 0578-7764-8FFF-F10B





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 13 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 588

Página 4 de 25



Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 52

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.046 DE 11 DE MAIO DE 2022

§5º O IPTU e a TCRSU lançados no exercício de 2022 deverão ser incluídos em sua totalidade para renegociação no REFIS IGARAPAVA-2022, incluindo parcelas vencidas e vincendas.

CAPÍTULO II

DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Art. 3º Podem aderir ao Programa Municipal de Recuperação Fiscal - REFIS IGARAPAVA-2022, pessoas físicas ou jurídicas em débito com o Município, de natureza tributária ou não, além dos responsáveis tributários, sucessores e terceiros interessados, mediante apresentação do respectivo instrumento de procuração com outorga de poderes expressos pelo do contribuinte e/ou responsável legal.

CAPÍTULO III

REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA ADESÃO AO PROGRAMA

Art. 4º Para aderir ao Programa, o contribuinte deve atender aos requisitos e condições estabelecidos nesta Lei.

§1º As dívidas de natureza e origem diversas serão identificadas e consolidadas, isoladamente, para efeitos de amortização do parcelamento, mas agrupadas para fins de quitação.

§2º Para pagamento à vista poderá ser emitida a parcela única contendo os débitos específicos e individualizados.

§3º A renegociação inclui todos os débitos vencidos até 31/12/2021, ficando expressamente confessados pelo contribuinte, e, irretratáveis, para todos os fins legais.

§4º O Contrato de parcelamento de Dívida assinado pelo devedor ou pelo terceiro interessado, caracteriza confissão extrajudicial do débito, irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 389 e seguintes do Código de Processo Civil e dispositivos aplicáveis do Código Civil, pelo que se constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, III, do CPC.

Seção I

DÍVIDAS EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA

Art. 5º Os débitos em fase de cobrança administrativa ficam expressamente confessados, restando prejudicada qualquer oposição por parte do contribuinte em relação ao objeto do Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS IGARAPAVA-2022. O contribuinte renuncia ao direito que se funda a oposição, inclusive ao direito de discutir ou impugnar o débito e desiste de todos os expedientes opostos ao recebimento da dívida.

Assinado por 2 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/0578-7764-8FFF-E10B> e informe o código 0578-7764-8FFF-E10B





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 13 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 588

Página 5 de 25



Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 53

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.046 DE 11 DE MAIO DE 2022

Parágrafo único. No ato da adesão ao parcelamento desta Lei, o contribuinte deverá preencher e assinar o termo de desistência a qualquer processo administrativo, no qual estejam sendo discutidos os débitos inseridos no Programa, renunciando ao direito ao qual se funda.

Seção II

DÍVIDAS PARCELADAS COM O MUNICÍPIO

Art. 6º Os débitos parcelados nos exercícios anteriores e no ano corrente, tanto na esfera administrativa quanto judicial, poderão ser incluídos no presente Programa.

Parágrafo único. Os devedores que tiverem débitos já parcelados ou reparcelados poderão usufruir dos benefícios desta lei em relação ao saldo remanescente, mediante pagamento a vista ou novo parcelamento, sem que o contribuinte tenha direito de crédito, compensação, restituição, retenção, ou similar, em relação aos pagamentos já efetuados.

Seção III

AÇÕES JUDICIAIS

Art. 7º O contribuinte devedor de crédito fiscal inscrito em dívida ativa ajuizada poderá aderir ao Programa, desde que preenchido o termo de desistência e renúncia ao direito ao qual se funda ou se fundaria a ação, embargos ou exceções em andamento ou não, importando em confissão extrajudicial irrevogável.

§1º Os contratos de parcelamentos e respectivos termos de renúncia assinados pelos contribuintes serão encaminhados à Procuradoria-Geral do Município para manifestação nos autos judiciais, sendo que liquidado o parcelamento nos termos desta lei, o município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

§2º A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal independe do oferecimento de garantia da dívida e na hipótese de existirem bens penhorados como garantia da dívida, a situação dos mesmos permanecerá inalterada até a efetiva quitação do débito.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO PARA ADESÃO E PROCESSAMENTO

Art. 8º O ingresso ao Programa Municipal de Recuperação Fiscal - REFIS IGARAPAVA-2022, dar-se-á por opção do contribuinte/devedor, do terceiro interessado ou de seus sucessores, por meio de requerimento padrão a ser fornecido pelo Poder Público e instituído pelo departamento de Finanças.

Assinado por 2 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/0578-7764-8FFF-F10B> e informe o código 0578-7764-8FFF-F10B





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 13 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 588

Página 6 de 25



Prefeitura Municipal De Igarapava

LEI Nº 1.046 DE 11 DE MAIO DE 2022

FLS: 54

PREFEITO MUNICIPAL

§1º Quando se tratar de pessoa física, o pedido de adesão deverá ser instruído com cópia da cédula de identidade e do Cadastro de Pessoa Física do contribuinte;

§2º Quando se tratar de pessoa jurídica, o pedido de adesão será instruído com cópias dos seus atos constitutivos e comprovação de tratar-se o requerente de representante legal.

§3º O Município de Igarapava se compromete a observar o regime legal de proteção de dados pessoais estatuído pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o art. 198, da Lei 5.172/1966, quanto à observância do sigilo fiscal.

Art. 9º No formulário o interessado poderá optar pela forma de pagamento à vista ou parcelada, de acordo com o montante consolidado dos débitos.

§1º Os interessados que solicitarem a sua adesão ao Programa para pagamento à vista, nos casos em que o CPF/CNPJ e/ou identificação de imóvel pertencer a terceiro, deverá estar devidamente autorizado pelo contribuinte e/ou responsável tributário para visualização dos débitos, da simulação de negociação e emissão da guia.

§2º A autorização mencionada no parágrafo anterior deverá estar preenchida pelo contribuinte e/ou responsável tributário.

Art. 10. Para o parcelamento dos débitos, o interessado deverá informar se é o titular, procurador, inventariante/herdeiro ou sócio de pessoa jurídica.

§1º Nos casos em que os débitos verificados pelo sistema não pertencerem ao CPF/CNPJ do solicitante, o aderente deverá aguardar a validação da sua representação pelos servidores da Divisão de Tributação, e, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Pessoa jurídica:

- a) Cópia do CNPJ e da última alteração do contrato social da empresa;
- b) Documento de anuência dos demais sócios da empresa concordando com o parcelamento.

II - Representação por procuração:

- a) Procuração pública ou particular com a cópia do documento pessoal do outorgante, com poderes específicos para transigir, firmar compromissos, receber e dar quitação em nome do contribuinte ou representante legal, nos termos do § 1º, do art. 661, do Código Civil de 2002;

III - Pessoas falecidas: Certidão de óbito do sujeito passivo ou termo de inventariante ou ainda, formal de partilha.

§2º Preencher o requerimento de desistência dos processos judiciais e/ou administrativos em que estejam sob discussão os débitos incluídos no Programa, bem como a renúncia ao direito ao qual se funda a oposição no referido processo.

Assinado por 2 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/0578-7764-8FFF-F10B> e informe o código: 0578-7764-8FFF-F10B





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 13 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 588

Página 7 de 25



Prefeitura Municipal De Igarapava

LEI Nº 1.046 DE 11 DE MAIO DE 2022

FLS: 55

PREFEITO MUNICIPAL

§3º Ler e concordar com as cláusulas do contrato de parcelamento e firmar a sua assinatura.

§4º O ingresso ao Programa dar-se-á no momento do pagamento à vista ou da primeira parcela.

Art. 11. No contrato de adesão ao presente Programa será identificado o valor dos débitos consolidados, com a indicação dos honorários advocatícios incidentes sobre as dívidas em execução fiscal.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA LIQUIDAÇÃO DOS DÉBITOS

Art. 12. Os débitos serão atualizados conforme a Lei Complementar 294/2006 – Código Tributário do Município, até a data da adesão ao Programa, incluindo-se obrigatoriamente os valores relativos a todos os exercícios devidos.

§1º Não serão incluídas no Programa:

I - Custas e despesas judiciais;

II - Custas cartorárias, no caso de valores protestados.

§2º Serão de responsabilidade dos contribuintes que aderirem ao Programa a quitação das custas indicadas no § 1º deste artigo.

Art. 13. Atualizados e consolidados os débitos tributários e não-tributários, com exceção das multas do artigo 14, o pagamento à vista e o parcelamento obedecerão aos seguintes critérios:

§1º Para os contribuintes com débitos, cujo valor não ultrapasse o montante de até R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), será concedido o desconto de 95% (noventa e cinco por cento) sobre multa moratória e juros, para pagamento à vista ou em até 10 (dez) parcelas.

§2º Para os contribuintes com débitos acima do valor informado no parágrafo anterior, serão concedidos os seguintes descontos:

I - Para pagamento à vista, 90% (noventa por cento) sobre multa moratória e 85% (oitenta e cinco por cento) sobre juros;

II - Para pagamento em até 06 parcelas, 75% (setenta e cinco por cento) da multa moratória e dos juros;

III - Para pagamento de 07 até 24 parcelas, 65% (sessenta e cinco por cento) da multa moratória e dos juros;

Assinado por 2 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/0578-7764-8FFF-F10B> e informe o código: 0578-7764-8FFF-F10B





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 13 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 588

Página 8 de 25



Prefeitura Municipal De Igarapava

LEI Nº 1.046 DE 11 DE MAIO DE 2022

FLS: 56

PREFEITO MUNICIPAL

IV - Para pagamento acima de 24 parcelas, 60% (sessenta por cento) do valor correspondente à multa moratória e dos juros, limitada a quantidade de parcelas a 31/12/2025.

Art. 14. As multas acessórias aplicadas em decorrência do poder de polícia e pelo descumprimento de obrigação legal verificada em procedimento fiscal, com exceção das multas indicadas no § 1º, do art. 2º, serão incluídas no Programa, e, o pagamento à vista e o parcelamento serão beneficiados com os seguintes descontos:

I - Para pagamento à vista, 50% (cinquenta por cento);

II - Para pagamento em até 06 parcelas, 30% (trinta por cento);

III - Para pagamento de 07 até 24 parcelas, 20% (vinte por cento).

IV - Para pagamento acima de 24 parcelas, 10% (dez por cento), limitada a quantidade de parcelas até 31/12/2025.

Parágrafo único. Os valores das multas indicadas neste artigo serão atualizados e consolidados e os descontos calculados, separadamente, dos débitos do art. 13.

Art. 15. Os débitos do art. 13 e art. 14 deverão ser incluídos na mesma opção de parcelamento.

Art. 16. Os honorários advocatícios fixados pelo despacho do juiz da execução serão calculados de acordo com o desconto escolhido pelo contribuinte, conforme os artigos 13 e 14 desta Lei, e, poderão ser pagos à vista, ou, em no máximo 6 (seis) parcelas, em contrato específico.

Art. 17. As guias para recolhimento estarão disponíveis e devem ser retiradas no Paço Municipal, situado na Rua Dr. Gabriel Vilela, 413, Centro, da cidade de Igarapava/SP.

Art. 18. O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao equivalente a 0,65 (sessenta e cinco centésimos) da Unidade Fiscal do Município (UFM).

Art. 19. O pagamento à vista ou da primeira parcela poderá ser feito até 05 (cinco) dias contados da assinatura do termo de parcelamento, desde que dentro do prazo de vigência desta Lei, mediante o respectivo recolhimento em guia própria.

CAPÍTULO VI

DA INADIMPLÊNCIA E EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 20. A falta de pagamento de qualquer das parcelas do REFIS IGARAPAVA-2022 nos seus respectivos vencimentos sujeita o contribuinte à atualização conforme a Lei Complementar 294/2006.

Assinado por 2 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/0578-7764-8FFF-F10B> e informe o código: 0578-7764-8FFF-F10B





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 13 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 588

Página 9 de 25



Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 57

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.046 DE 11 DE MAIO DE 2022

Art. 21. O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, acarreta, independente de prévio aviso ou notificação, a cobrança do crédito tributário remanescente em sua totalidade, sem os descontos deste Programa, com prosseguimento da cobrança judicial e administrativa.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A adesão ao Programa não impede que a exatidão dos valores das dívidas confessadas seja posteriormente revisada, por inexatidão apurada pelo Fisco Municipal para efeito de lançamento complementar, mediante a notificação da decisão ao contribuinte, nos moldes da Lei Complementar 294/2006.

Art. 23. O Departamento de Finanças e a Procuradoria-Geral do Município são os órgãos competentes para decidir sobre todos os atos relacionados à aplicação desta Lei.

Art. 24. A opção pelo Programa sujeita o contribuinte à aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos nele incluídos.

Art. 25. A Prefeitura Municipal, através de seu Departamento competente, realizará uma ampla campanha publicitária sobre esta Lei, visando facilitar o acesso ao conhecimento e informação do seu conteúdo à população.

Art. 26. O Poder Executivo Municipal editará os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei, através de decretos executivos.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado mediante de Decreto.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos onze de maio de 2022

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, data supra.

GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES
CHEFE DE GABINETE

Assinado por 2 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/0578-7764-8FFF-E10B> e informe o código: 0578-7764-8FFF-E10B





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 13 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 588

Página 10 de 25



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0578-7764-8FFF-F10B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF 162.XXX.XXX-60) em 12/05/2022 15:24:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ GILCELIO DE SOUZA SIMÕES (CPF 098.XXX.XXX-42) em 13/05/2022 10:13:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/0578-7764-8FFF-F10B>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 13 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 588

Página 11 de 25



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.045 DE 11 DE MAIO DE 2022

FLS: 50

PREFEITO MUNICIPAL

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO E PARCELAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO DE 2022, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Igarapava autorizado a conceder desconto de 5% (cinco por cento), ao contribuinte que efetuar o pagamento da parcela única integral, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do exercício de 2022.

Parágrafo Único - O desconto que trata o caput deste artigo será concedido até a data do vencimento da parcela única integral, que se dará no dia 15 de julho 2022.

Art. 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2022, poderá ser parcelado em até 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimento da primeira no dia 15 de julho de 2022 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Art. 3º - A Unidade Fiscal do Município será corrigida aplicando-se o INPC/IBGE acumulado no período de janeiro a dezembro de 2021, divulgado pelo órgão oficial.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos onze de maio de 2022

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, data supra.

GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES
CHEFE DE GABINETE

Assinado por 2 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/0578-7764-8FFF-F10B> e informe o código 0578-7764-8FFF-F10B





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 13 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 588

Página 12 de 25



Prefeitura Municipal De Igarapava

LEI Nº 1.046 DE 11 DE MAIO DE 2022

FLS: 51

PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS IGARAPAVA – 2022, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Recuperação Fiscal - REFIS IGARAPAVA-2022, visando estabelecer condições especiais para quitação de dívidas e/ou débitos municipais, de natureza tributária ou não, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontrem em cobrança judicial, administrativa ou pendentes de lançamento tributário, conforme disposições abaixo.

CAPÍTULO I

DÉBITOS PASSÍVEIS DE INCLUSÃO NO PROGRAMA

Art. 2º Serão incluídos no Programa Municipal de Recuperação fiscal - REFIS IGARAPAVA-2022, todos os débitos de responsabilidade do contribuinte, de natureza tributária ou não, vencidos até 31/12/2021.

§1º Ficam excluídos dos benefícios desta Lei os débitos de ITBI – Imposto sobre Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis; de multas de trânsito; e, das multas aplicadas em virtude do enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do vírus SARS-COV-2 (COVID-19).

§2º Consideram-se dívidas e/ou débitos, para efeito desta Lei, os valores atualizados constantes na Certidão de Dívida Ativa – CDA, incluídos os honorários advocatícios arbitrados por despacho judicial, e, os débitos em cobrança administrativa, inclusive os protestados, acrescidos dos demais encargos previstos na legislação vigente, vencidos até 31/12/2021.

§3º As multas acessórias aplicadas em decorrência do poder de polícia e por descumprimento de obrigação legal decorrente de procedimento fiscal, com exceção das multas indicadas no §1º deste artigo, serão beneficiadas com anistia, nos termos do art. 14, desta Lei.

§4º Para aderir ao REFIS IGARAPAVA-2022, o devedor deverá fazer o adiantamento de pelo menos 5% (cinco por cento) do valor dos débitos.

Assinado por 2 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/0578-7764-8FFF-F10B> e informe o código: 0578-7764-8FFF-F10B





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 13 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 588

Página 13 de 25



Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 52

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.046 DE 11 DE MAIO DE 2022

§5º O IPTU e a TCRSU lançados no exercício de 2022 deverão ser incluídos em sua totalidade para renegociação no REFIS IGARAPAVA-2022, incluindo parcelas vencidas e vincendas.

CAPÍTULO II

DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Art. 3º Podem aderir ao Programa Municipal de Recuperação Fiscal - REFIS IGARAPAVA-2022, pessoas físicas ou jurídicas em débito com o Município, de natureza tributária ou não, além dos responsáveis tributários, sucessores e terceiros interessados, mediante apresentação do respectivo instrumento de procuração com outorga de poderes expressos pelo do contribuinte e/ou responsável legal.

CAPÍTULO III

REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA ADESÃO AO PROGRAMA

Art. 4º Para aderir ao Programa, o contribuinte deve atender aos requisitos e condições estabelecidos nesta Lei.

§1º As dívidas de natureza e origem diversas serão identificadas e consolidadas, isoladamente, para efeitos de amortização do parcelamento, mas agrupadas para fins de quitação.

§2º Para pagamento à vista poderá ser emitida a parcela única contendo os débitos específicos e individualizados.

§3º A renegociação inclui todos os débitos vencidos até 31/12/2021, ficando expressamente confessados pelo contribuinte, e, irretratáveis, para todos os fins legais.

§4º O Contrato de parcelamento de Dívida assinado pelo devedor ou pelo terceiro interessado, caracteriza confissão extrajudicial do débito, irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 389 e seguintes do Código de Processo Civil e dispositivos aplicáveis do Código Civil, pelo que se constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, III, do CPC.

Seção I

DÍVIDAS EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA

Art. 5º Os débitos em fase de cobrança administrativa ficam expressamente confessados, restando prejudicada qualquer oposição por parte do contribuinte em relação ao objeto do Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS IGARAPAVA-2022. O contribuinte renuncia ao direito que se funda a oposição, inclusive ao direito de discutir ou impugnar o débito e desiste de todos os expedientes opostos ao recebimento da dívida.

Assinado por 2 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/0578-7764-8FFF-E10B> e informe o código 0578-7764-8FFF-E10B





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 13 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 588

Página 14 de 25



Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 53

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.046 DE 11 DE MAIO DE 2022

Parágrafo único. No ato da adesão ao parcelamento desta Lei, o contribuinte deverá preencher e assinar o termo de desistência a qualquer processo administrativo, no qual estejam sendo discutidos os débitos inseridos no Programa, renunciando ao direito ao qual se funda.

Seção II

DÍVIDAS PARCELADAS COM O MUNICÍPIO

Art. 6º Os débitos parcelados nos exercícios anteriores e no ano corrente, tanto na esfera administrativa quanto judicial, poderão ser incluídos no presente Programa.

Parágrafo único. Os devedores que tiverem débitos já parcelados ou reparcelados poderão usufruir dos benefícios desta lei em relação ao saldo remanescente, mediante pagamento a vista ou novo parcelamento, sem que o contribuinte tenha direito de crédito, compensação, restituição, retenção, ou similar, em relação aos pagamentos já efetuados.

Seção III

AÇÕES JUDICIAIS

Art. 7º O contribuinte devedor de crédito fiscal inscrito em dívida ativa ajuizada poderá aderir ao Programa, desde que preenchido o termo de desistência e renúncia ao direito ao qual se funda ou se fundaria a ação, embargos ou exceções em andamento ou não, importando em confissão extrajudicial irrevogável.

§1º Os contratos de parcelamentos e respectivos termos de renúncia assinados pelos contribuintes serão encaminhados à Procuradoria-Geral do Município para manifestação nos autos judiciais, sendo que liquidado o parcelamento nos termos desta lei, o município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

§2º A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal independe do oferecimento de garantia da dívida e na hipótese de existirem bens penhorados como garantia da dívida, a situação dos mesmos permanecerá inalterada até a efetiva quitação do débito.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO PARA ADESÃO E PROCESSAMENTO

Art. 8º O ingresso ao Programa Municipal de Recuperação Fiscal - REFIS IGARAPAVA-2022, dar-se-á por opção do contribuinte/devedor, do terceiro interessado ou de seus sucessores, por meio de requerimento padrão a ser fornecido pelo Poder Público e instituído pelo departamento de Finanças.

Assinado por 2 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/0578-7764-8FFF-F10B> e informe o código 0578-7764-8FFF-F10B





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 13 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 588

Página 15 de 25



Prefeitura Municipal De Igarapava

LEI Nº 1.046 DE 11 DE MAIO DE 2022

FLS: 54

PREFEITO MUNICIPAL

§1º Quando se tratar de pessoa física, o pedido de adesão deverá ser instruído com cópia da cédula de identidade e do Cadastro de Pessoa Física do contribuinte;

§2º Quando se tratar de pessoa jurídica, o pedido de adesão será instruído com cópias dos seus atos constitutivos e comprovação de tratar-se o requerente de representante legal.

§3º O Município de Igarapava se compromete a observar o regime legal de proteção de dados pessoais estatuído pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o art. 198, da Lei 5.172/1966, quanto à observância do sigilo fiscal.

Art. 9º No formulário o interessado poderá optar pela forma de pagamento à vista ou parcelada, de acordo com o montante consolidado dos débitos.

§1º Os interessados que solicitarem a sua adesão ao Programa para pagamento à vista, nos casos em que o CPF/CNPJ e/ou identificação de imóvel pertencer a terceiro, deverá estar devidamente autorizado pelo contribuinte e/ou responsável tributário para visualização dos débitos, da simulação de negociação e emissão da guia.

§2º A autorização mencionada no parágrafo anterior deverá estar preenchida pelo contribuinte e/ou responsável tributário.

Art. 10. Para o parcelamento dos débitos, o interessado deverá informar se é o titular, procurador, inventariante/herdeiro ou sócio de pessoa jurídica.

§1º Nos casos em que os débitos verificados pelo sistema não pertencerem ao CPF/CNPJ do solicitante, o aderente deverá aguardar a validação da sua representação pelos servidores da Divisão de Tributação, e, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Pessoa jurídica:

- a) Cópia do CNPJ e da última alteração do contrato social da empresa;
- b) Documento de anuência dos demais sócios da empresa concordando com o parcelamento.

II - Representação por procuração:

- a) Procuração pública ou particular com a cópia do documento pessoal do outorgante, com poderes específicos para transigir, firmar compromissos, receber e dar quitação em nome do contribuinte ou representante legal, nos termos do § 1º, do art. 661, do Código Civil de 2002;

III - Pessoas falecidas: Certidão de óbito do sujeito passivo ou termo de inventariante ou ainda, formal de partilha.

§2º Preencher o requerimento de desistência dos processos judiciais e/ou administrativos em que estejam sob discussão os débitos incluídos no Programa, bem como a renúncia ao direito ao qual se funda a oposição no referido processo.

Assinado por 2 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/0578-7764-8FFF-F10B> e informe o código: 0578-7764-8FFF-F10B





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 13 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 588

Página 16 de 25



Prefeitura Municipal De Igarapava

LEI Nº 1.046 DE 11 DE MAIO DE 2022

FLS: 55

PREFEITO MUNICIPAL

§3º Ler e concordar com as cláusulas do contrato de parcelamento e firmar a sua assinatura.

§4º O ingresso ao Programa dar-se-á no momento do pagamento à vista ou da primeira parcela.

Art. 11. No contrato de adesão ao presente Programa será identificado o valor dos débitos consolidados, com a indicação dos honorários advocatícios incidentes sobre as dívidas em execução fiscal.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA LIQUIDAÇÃO DOS DÉBITOS

Art. 12. Os débitos serão atualizados conforme a Lei Complementar 294/2006 – Código Tributário do Município, até a data da adesão ao Programa, incluindo-se obrigatoriamente os valores relativos a todos os exercícios devidos.

§1º Não serão incluídas no Programa:

I - Custas e despesas judiciais;

II - Custas cartorárias, no caso de valores protestados.

§2º Serão de responsabilidade dos contribuintes que aderirem ao Programa a quitação das custas indicadas no § 1º deste artigo.

Art. 13. Atualizados e consolidados os débitos tributários e não-tributários, com exceção das multas do artigo 14, o pagamento à vista e o parcelamento obedecerão aos seguintes critérios:

§1º Para os contribuintes com débitos, cujo valor não ultrapasse o montante de até R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), será concedido o desconto de 95% (noventa e cinco por cento) sobre multa moratória e juros, para pagamento à vista ou em até 10 (dez) parcelas.

§2º Para os contribuintes com débitos acima do valor informado no parágrafo anterior, serão concedidos os seguintes descontos:

I - Para pagamento à vista, 90% (noventa por cento) sobre multa moratória e 85% (oitenta e cinco por cento) sobre juros;

II - Para pagamento em até 06 parcelas, 75% (setenta e cinco por cento) da multa moratória e dos juros;

III - Para pagamento de 07 até 24 parcelas, 65% (sessenta e cinco por cento) da multa moratória e dos juros;

Assinado por 2 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/0578-7764-8FFF-F10B> e informe o código: 0578-7764-8FFF-F10B





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 13 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 588

Página 17 de 25



Prefeitura Municipal De Igarapava

LEI Nº 1.046 DE 11 DE MAIO DE 2022

FLS: 56

PREFEITO MUNICIPAL

IV - Para pagamento acima de 24 parcelas, 60% (sessenta por cento) do valor correspondente à multa moratória e dos juros, limitada a quantidade de parcelas a 31/12/2025.

Art. 14. As multas acessórias aplicadas em decorrência do poder de polícia e pelo descumprimento de obrigação legal verificada em procedimento fiscal, com exceção das multas indicadas no § 1º, do art. 2º, serão incluídas no Programa, e, o pagamento à vista e o parcelamento serão beneficiados com os seguintes descontos:

I - Para pagamento à vista, 50% (cinquenta por cento);

II - Para pagamento em até 06 parcelas, 30% (trinta por cento);

III - Para pagamento de 07 até 24 parcelas, 20% (vinte por cento).

IV - Para pagamento acima de 24 parcelas, 10% (dez por cento), limitada a quantidade de parcelas até 31/12/2025.

Parágrafo único. Os valores das multas indicadas neste artigo serão atualizados e consolidados e os descontos calculados, separadamente, dos débitos do art. 13.

Art. 15. Os débitos do art. 13 e art. 14 deverão ser incluídos na mesma opção de parcelamento.

Art. 16. Os honorários advocatícios fixados pelo despacho do juiz da execução serão calculados de acordo com o desconto escolhido pelo contribuinte, conforme os artigos 13 e 14 desta Lei, e, poderão ser pagos à vista, ou, em no máximo 6 (seis) parcelas, em contrato específico.

Art. 17. As guias para recolhimento estarão disponíveis e devem ser retiradas no Paço Municipal, situado na Rua Dr. Gabriel Vilela, 413, Centro, da cidade de Igarapava/SP.

Art. 18. O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao equivalente a 0,65 (sessenta e cinco centésimos) da Unidade Fiscal do Município (UFM).

Art. 19. O pagamento à vista ou da primeira parcela poderá ser feito até 05 (cinco) dias contados da assinatura do termo de parcelamento, desde que dentro do prazo de vigência desta Lei, mediante o respectivo recolhimento em guia própria.

CAPÍTULO VI

DA INADIMPLÊNCIA E EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 20. A falta de pagamento de qualquer das parcelas do REFIS IGARAPAVA-2022 nos seus respectivos vencimentos sujeita o contribuinte à atualização conforme a Lei Complementar 294/2006.

Assinado por 2 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/0578-7764-8FFF-F10B> e informe o código 0578-7764-8FFF-F10B





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 13 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 588

Página 18 de 25



Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 57

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.046 DE 11 DE MAIO DE 2022

Art. 21. O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, acarreta, independente de prévio aviso ou notificação, a cobrança do crédito tributário remanescente em sua totalidade, sem os descontos deste Programa, com prosseguimento da cobrança judicial e administrativa.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A adesão ao Programa não impede que a exatidão dos valores das dívidas confessadas seja posteriormente revisada, por inexatidão apurada pelo Fisco Municipal para efeito de lançamento complementar, mediante a notificação da decisão ao contribuinte, nos moldes da Lei Complementar 294/2006.

Art. 23. O Departamento de Finanças e a Procuradoria-Geral do Município são os órgãos competentes para decidir sobre todos os atos relacionados à aplicação desta Lei.

Art. 24. A opção pelo Programa sujeita o contribuinte à aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos nele incluídos.

Art. 25. A Prefeitura Municipal, através de seu Departamento competente, realizará uma ampla campanha publicitária sobre esta Lei, visando facilitar o acesso ao conhecimento e informação do seu conteúdo à população.

Art. 26. O Poder Executivo Municipal editará os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei, através de decretos executivos.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado mediante de Decreto.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos onze de maio de 2022

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, data supra.

GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES
CHEFE DE GABINETE

Assinado por 2 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/0578-7764-8FFF-F10B> e informe o código: 0578-7764-8FFF-F10B





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 13 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 588

Página 19 de 25



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0578-7764-8FFF-F10B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF 162.XXX.XXX-60) em 12/05/2022 15:24:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ GILCELIO DE SOUZA SIMÕES (CPF 098.XXX.XXX-42) em 13/05/2022 10:13:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/0578-7764-8FFF-F10B>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 13 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 588

Página 20 de 25

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 174, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do gozo e pagamento de FÉRIAS do (a) servidor (a).

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder FÉRIAS para o (a) servidor (a) abaixo relacionado, cujo o período de gozo será de 30 dias.

NOME	CARGO/EMPREGO	PERÍODO AQUISITIVO
MARIA APARECIDA DE FREITAS	AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS	04.04.2021 À 03.04.2022

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 03.05.2022 com término em 01.06.2022, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03.05.2022, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 13 de Maio de 2022.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO
Diretor Departamento Recursos Humanos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 13 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 588

Página 21 de 25

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO
PABX:(16) 3173 – 8200 - e-mail: igarapava.lic2@gmail.com

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022

Após conhecido o resultado do julgamento do Processo Licitatório – Pregão Eletrônico Nº 030/2022, objetivando a **AQUISIÇÃO, COM ENTREGA PARCELADA, DE AREIA, PEDRA BRITADA, PEDRISCO E BICA CORRIDA**, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento ao Departamento de Manutenção e Serviços Públicos, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual se tornaram vencedoras, por atenderem ao solicitado no edital e apresentarem os menores preços, as seguintes empresas:

✓ **KEILA DA SILVA MIGUEL 44371995888:**

Itens 01, 02, 03, 04, 09, 10, 11 e 12 – valor total de **R\$ 659.648,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais);**

✓ **CAMPOS & BARTOLI MULTIFRAN LTDA ME:**

Itens 05, 06, 07, 08, 13 e 14 – valor total de **R\$ 417.025,00 (quatrocentos e dezessete mil e vinte e cinco reais).**

Valor global da licitação: R\$ 1.076.673,00 (um milhão, setenta e seis mil, seiscentos e setenta e três reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se os Contratos.

Igarapava/SP, em 12 maio de 2022.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 13 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 588

Página 22 de 25

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2022

Processo Administrativo n° 015/ 2022

Município: Igarapava/SP, por intermédio da Prefeitura Municipal.

Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS, DESTINADOS AO CAPS E NASF.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: a partir das 12 horas do dia 16/05/2022 até as 08h59min do dia 26/05/2022.

Abertura de Propostas iniciais: às 09h00min do dia 26/05/2022.

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 10h00min do dia 26/05/2022.

Tempo de Disputa: 10 minutos

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). LOCAL: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br

Valor estimado desta licitação: R\$ 29.566,41

Fonte de Recursos: Próprio e Federal

Local de Consulta do Edital: Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP, pelo link: <http://www.igarapava.sp.gov.br> ou ainda, solicitado através do e-mail <cpl@igarapava.sp.gov.br> ou igarapava.lic2@gmail.com e ainda junto à plataforma eletrônica de licitação da Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3173-8200, ramal 212.

Igarapava/SP, em 12 de maio de 2022.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 13 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 588

Página 23 de 25

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO – FISCALIZAÇÃO
TEL. (16) 3173-8200
E-MAIL: tributos@igarapava.sp.gov.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nesta data damos por concluído o procedimento fiscal realizado junto ao sujeito passivo, “FERTILIZANTES HERINGER S/A”, “CNPJ: 22.266.175/0025-55”, “Contribuinte: 27160”, iniciada aos vinte dias do mês de dezembro de 2021, tendo a relatar o que se segue abaixo, com relação ao cumprimento das obrigações tributárias:

Após o envio da Notificação de Lançamento aos vinte dias do mês de dezembro de 2021 e o retorno da mesma, devido ao contribuinte não a procurar em caixa postal, fls 03, foi necessário a publicação no Diário Oficial do Município no dia 20/01/2022. Passados os 30 dias da publicação, o contribuinte considera-se notificado, e mesmo assim, neste período, o mesmo não apresentou impugnação, fazendo com que o ato que constituiu o crédito tributário se tornasse definitivo.

Para constar, lavrou-se o presente Termo de Encerramento, que vai assinado pelo Fiscal responsável e vai em cópia para o sujeito passivo.

Era o que havia a informar.

IGARAPAVA, 12 de Maio de 2022.

LUCAS VIEIRA Assinado de forma digital
por LUCAS VIEIRA
PENHA:4470 PENHA:44707945899
7945899 Dados: 2022.05.13
14:04:37 -03'00'

LUCAS VIEIRA PENHA
Fiscal Tributário
Matrícula 112298

Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro | CEP 14540-000 - Igarapava - SP
Fone: (16) 3173-8200



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 13 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 588

Página 24 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO – FISCALIZAÇÃO
TEL. (16) 3173-8200
E-MAIL: tributos@igarapava.sp.gov.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nesta data damos por concluído o procedimento fiscal realizado junto ao sujeito passivo, “RAIZEN ENERGIA S/A”, “CNPJ: 08.070.508/0130-75, “Contribuinte: 17733”, iniciada aos vinte dias do mês de dezembro de 2021, tendo a relatar o que se segue abaixo, com relação ao cumprimento das obrigações tributárias:

Após o envio da Notificação de Lançamento aos vinte dias do mês de dezembro de 2021 e o retorno da mesma, devido ao contribuinte não a procurar em caixa postal, fls 03, foi necessário a publicação no Diário Oficial do Município no dia 20/01/2022. Passados os 30 dias da publicação, o contribuinte considera-se notificado, e mesmo assim, neste período, o mesmo não apresentou impugnação, fazendo com que o ato que constituiu o crédito tributário se tornasse definitivo.

Para constar, lavrou-se o presente Termo de Encerramento, que vai assinado pelo Fiscal responsável e vai em cópia para o sujeito passivo.

Era o que havia a informar.

IGARAPAVA, 12 de Maio de 2022.

LUCAS VIEIRA
PENHA:44707
945899

Assinado de forma digital por LUCAS VIEIRA
PENHA:44707945899
Dados: 2022.05.13 14:05:16 -03'00'

LUCAS VIEIRA PENHA
Fiscal Tributário
Matrícula 112298

Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro | CEP 14540-000 - Igarapava - SP
Fone: (16) 3173-8200



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 13 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 588

Página 25 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO – FISCALIZAÇÃO
TEL. (16) 3173-8200
E-MAIL: tributos@igarapava.sp.gov.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nesta data damos por concluído o procedimento fiscal realizado junto ao sujeito passivo, “RAIZEN ENERGIA S/A”, “CNPJ: 08.070.508/0129-31, “Contribuinte: 17991”, iniciada aos vinte dias do mês de dezembro de 2021, tendo a relatar o que se segue abaixo, com relação ao cumprimento das obrigações tributárias:

Após o envio da Notificação de Lançamento aos vinte dias do mês de dezembro de 2021 e o retorno da mesma, devido ao contribuinte não a procurar em caixa postal, fls 02, foi necessário a publicação no Diário Oficial do Município no dia 20/01/2022. Passados os 30 dias da publicação, o contribuinte considera-se notificado, e mesmo assim, neste período, o mesmo não apresentou impugnação, fazendo com que o ato que constituiu o crédito tributário se tornasse definitivo.

Para constar, lavrou-se o presente Termo de Encerramento, que vai assinado pelo Fiscal responsável e vai em cópia para o sujeito passivo.

Era o que havia a informar.

IGARAPAVA, 12 de Maio de 2022.

LUCAS VIEIRA Assinado de forma digital
por LUCAS VIEIRA
PENHA:44707 PENHA:44707945899
945899 Dados: 2022.05.13
14:05:55 -03'00'

LUCAS VIEIRA PENHA
Fiscal Tributário
Matrícula 112298

Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro | CEP 14540-000 - Igarapava - SP
Fone: (16) 3173-8200